



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

PERNAMBUCO



21

Lei nº....

Art.1º-Ficam criados os cargos de Zeladôres (2) dos Açougueiros
Públicos- classificados no Quadro 60.2, no nível 8,.

Art.2º-Rica autorizado o Chefe do Executivo a incluir na Pro
posta Orçamentária para o próximo ano, as despesas de
correntes da criação dos mencionados cargos.

Art.3º-A presente Lei entrará em vigor, revogadas as dispo
sições em contrário, a partir de 1º de janeiro do pró
ximo ano.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1964


SEVERINO ALVES DE SÁ.

Prefeito